



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Amontada

LEI Nº 03/86

ORGANIZA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Amontada fica organizado na forma dos anexos I e II desta Lei, com a seguinte estrutura:

I PARTE - A - Composta de cargos de provimento em comissão, subordinados ao regime jurídico do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Ceará e da Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT.

II PARTE - B - Composta de empregos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT.

Art. 2º - Os cargos em comissão a que se refere o inciso I do artigo 1º anterior, serão providos mediante livre escolha do Prefeito e não constituem situação permanente, sendo a sua remuneração transitória pelos encargos de chefia.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando a nomeação do cargo em comissão recair em ocupante de emprego regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT, o servidor poderá optar pelo vencimento do cargo em comissão ou salário de emprego, percebendo ainda a devida gratificação de representação do cargo comissionado.

Art. 3º - Os empregos a que se refere o inciso II do artigo 1º, serão providos mediante contratos de trabalho feitos entre o Poder Executivo Municipal e o Servidor, na classe inicial das diversas categorias funcionais, de acordo com o que dispõe a Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT.

Art. 4º - A promoção consistirá na elevação do servidor de uma classe para outra, dentro da mesma categoria funcional e respeitará:

- a) existência de vagas;
- b) critérios de antiguidade e merecimento; e
- c) interstício de 365 dias.

Art. 5º - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Amontada, tem seus cargos e empregos quantificados nos anexos I e II e a lotação destes será feita através de Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Será concedida ajuda de custo ao servidor que for designado, de ofício, para deslocamento fora do Estado a serviço do Município.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Amontada

§ 1º - A ajuda de custo destina-se à indenização das despesas de viagem, incluindo alimentação e hospedagem.

§ 2º - A ajuda de custo será arbitrada através de ato executivo e legislativo, dentro das respectivas áreas de competências, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal.

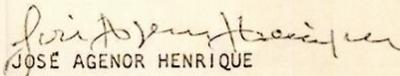
Art. 7º - Ao servidor que se deslocar da sede do Município de Amontada em objeto de serviços, conceder-se-á diária, a título de indenização das despesas de viagem, incluindo alimentação e hospedagem.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os valores das diárias, serão arbitrados por atos executivo e legislativo, dentro das respectivas áreas de competência, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Amontada, devendo ocorrer suplementações, sempre que se tornarem necessárias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1986.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, aos 02 de janeiro de 1986.


JOSÉ AGENOR HENRIQUE
Prefeito Municipal